

## **TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO E SUAS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO NO ESTADO DO SANTA CATARINA, QUE ENTRE SI, A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE – SEMAE, O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL – IBER E, COMO INTERVENIENTES ANUENTES, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS – ABRABAT E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC.**

Pelo presente Termo de Compromisso, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio de sua **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde**, doravante denominada **SEMAE**, com sede na Rod. SC 401, km 5, nº 4756, Ed. Office Park, Bloco 2, 2º andar, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP 88.032-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.255.568/0001-00, representada neste ato por seu Secretário de Estado, RICARDO ZANATTA GUIDI portador da cédula de identidade RG nº 535.194, SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 951.281.409-97 e do **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina**, doravante denominado **IMA**, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 428, Centro Executivo Dias Dutra, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, representado neste ato por sua Presidente, SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES, portadora da cédula de identidade RG nº 331.630-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.879.559-67 e as Signatárias a **Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais**, doravante denominada **ABRABAT**, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Salas 02 e 03, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04.702-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.266/0001-65, neste ato representada por sua Presidente ANDRÉA PADILHA DE MENEZES LYRA; inscrita no CPF sob o nº 002.305.474-35, portadora da cédula de identidade RG nº 4.471.074, e a Entidade Gestora, o **Instituto Brasileiro de Energia Reciclável**, doravante denominada **IBER**, com sede na Av. Gisele Constantino, nº 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim, SP, CEP 18.110-650, inscrita no CNPJ sob o nº 26.655.646/0001-09, neste ato representado por sua Diretora Executiva AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER, CPF/MF sob o nº 288.250.188-94, portadora da cédula de identidade RG nº 24.463.837-8, expedida pela SSP/SP e a Interveniente Anuente a **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina**, doravante denominada **FIESC**, entidade sindical de grau superior, com sede na Rod. Admar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-001, inscrita no CNPJ sob o nº 83.873.877/0001-14, neste ato representada por seu Presidente MÁRIO CEZAR DE AGUIAR, portador da cédula de identidade RG nº 994.260 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.583.459-53.

**Considerando** o artigo 225 da Constituição da República, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010, que, em seu artigo 33, II e § 1º, determinou aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante o retorno de baterias e suas embalagens após o uso pelo consumidor;

**Considerando** que as baterias de chumbo ácido e suas embalagens enquadram-se no artigo 33, II e § 1º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010;

**Considerando** a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estabelecida pela Lei Federal 12.305/2010, em seu artigo 30, a ser implementada de forma individualizada e encadeada abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos;

**Considerando** a responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 31 da Lei Federal 12.305/2010, que abrange: **I)** investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada e cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível; **II)** divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos; **III)** recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa; **IV)** compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa;

**Considerando** o Decreto Federal 10.936/22, que em seu artigo 14, estabelece que, os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes dos produtos e suas embalagens deverão: estruturar, implementar e operar os sistemas de logística reversa, por meio do retorno dos produtos e das embalagens após o uso pelo consumidor e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da logística reversa;

**Considerando** que para o andamento correto do sistema de logística reversa os consumidores, pessoa jurídica, ou seja empresas que utilizem baterias de chumbo ácido em seu processo produtivo, devem reportar os dados de movimentação de baterias novas e inservíveis à entidade gestora - IBER a fim de comprovar sua participação no Sistema de Logística Reversa reconhecido pelos órgãos de controle;

**Considerando** que as empresas associadas que alcancem as metas individuais no sistema de logística reversa vigente receberão um certificado emitido pelo IBER;

**Considerando** que o IBER deverá fornecer também um selo para aplicação no produto, materiais institucionais e informações que envolvam a imagem e identificação da empresa, demonstrando ao mercado e órgãos de controle sua participação em um sistema de logística reversa reconhecido;

**Considerando** o Decreto Federal 11.043/2022 que aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

**Considerando** o Decreto Federal 11.413/2023 que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem Recicla+;

**Considerando** que na aplicação das normas concorrentes envolvendo a existência de acordos setoriais celebrados em âmbito nacional regional ou estadual, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica, consoante ao estabelecido no artigo 34, § 2º da Lei Federal 12.305/2010;

**Considerado** a Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA nº 8, de 30 de setembro de 2012 que institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 401/2008 que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

**Considerando** que o Acordo Setorial para implementação de Sistema de Logística Reversa de Baterias chumbo ácido foi assinado no dia 14/08/2019 e teve seu extrato publicado no D.O.U de 27/09/2019;

**Considerando** a Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR 12235:1992 que fixa procedimentos e condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;

**Considerando** a Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/ NBR 13221:2003 que enumera requisitos para o transporte terrestre de resíduos, inclusive os perigosos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública; e

**Considerando** todas as futuras alterações nas legislações, procedimentos e normas mencionadas;

RESOLVEM CELEBRAR NOS SEGUINTE TERMOS:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, seus resíduos e suas embalagens pós-consumo para recebimento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada no Estado de Santa Catarina, por meio do qual a parte compromissária IBER — entidade gestora criada no âmbito do Acordo Setorial, compromete-se, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, a operacionalizar a logística reversa dos seguintes materiais descartados após o uso pelo consumidor:

- I. Baterias de chumbo ácido;
- II. Todos os componentes de baterias chumbo ácido (partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física, bem como seus resíduos);
- III. Todas as embalagens que acondicionam as baterias chumbo ácido, tais como, embalagens primárias (plásticas rígidas e flexíveis) e embalagens secundárias (caixas de papelão).

### **CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DEFINIÇÕES**

Ao presente Termo de Compromisso aplicam-se, além das definições fixadas na Lei Federal 12.305/2010 e nos Decretos Federais 10.936/2022, 11.043/2022 e 11.413/2023 as seguintes definições, baseadas na operação do setor:

- I. Acessórios: produtos não integrantes da estrutura física das baterias chumbo ácido, mas que viabilizam, auxiliam ou facilitam o uso deles pelos consumidores;
- II. Componentes: peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física das baterias de chumbo ácido, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido;
- III. Consumidores: usuários do tipo pessoa física ou jurídica das baterias de chumbo ácido, seus componentes e acessórios;
- IV. Operadores Logísticos: são empresas que atuam na terceirização de serviços logísticos focadas em oferecer serviços logísticos ou de gestão para outros negócios e, eventualmente, podendo fornecer mão-de-obra especializada para a realização de atividades ligadas à área de logística;
- V. Descarte: ato por meio do qual os consumidores pessoa física, usuários dos produtos, os entregam em um dos Pontos de Coleta estabelecidos, para fins de Logística Reversa e encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada;

VI. Gerador de resíduos: para os efeitos deste Termo de Compromisso enquadram-se nesta definição os consumidores que utilizam baterias chumbo ácido e necessitam posteriormente descartá-las;

VII. Grandes geradores de resíduos: pessoas jurídicas obrigadas por lei ( Lei Federal 12.305/2010) a elaborar seu próprio Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme o caso, e a garantir a correta destinação dos resíduos por elas gerados;

VIII. Destinação final ambientalmente adequada: conforme artigo 3º, VII da Lei Federal 12.305/2010, significa a "destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos";

IX. Ponto de Coleta: local determinado nos termos do Sistema de Logística Reversa, para fins de recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário de baterias inservíveis de chumbo ácido, sem descaracterização dos mesmos, que serão posteriormente encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

X. Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina: documento elaborado pela entidade gestora – IBER que descreve a forma de execução das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, contemplando, no mínimo, as seguintes informações contidas no Apêndice I;

XI. Cronograma de Execução do Plano de Operacionalização: documento elaborado pela entidade gestora – IBER, que descreve de forma detalhada, as metas quantitativas e geográficas, as atividades e os respectivos prazos de execução quanto às ações previstas no Plano de Operacionalização;

XII. Plano de Comunicação: documento elaborado pela entidade gestora – IBER que descreve as ações de comunicação e de educação ambiental, com o objetivo de divulgar a implantação do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, para conhecimento quanto à localização dos Pontos de Coleta, ao tipo de resíduo (perigoso), à existência de um Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido, dentre outras informações relevantes;

XIII. Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina (RCPLR/SC): documento elaborado pela entidade gestora – IBER, que descreve os resultados comprobatórios de execução das ações estabelecidas no Plano de Logística Reversa, conforme Termo de Referência presente no Apêndice II;

XIV. Grupo de Acompanhamento de Performance – GAP: aquele formado por entidades representativas de âmbito nacional de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes e, quando houver, entidade gestora, responsável por acompanhar e

verificar a eficiência das ações e a evolução do cumprimento das metas de logística reversa, reportar os resultados obtidos ao Ministério do Meio Ambiente e divulgar a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa;

XV. Comitê de Acompanhamento do Programa: grupo permanente formado pelas entidades que celebram o termo de compromisso, enquanto vigorar, que acompanhará o andamento das ações a fim de discutir e cooperar para a eficiência dos resultados do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO EM SANTA CATARINA**

O sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido no Estado de Santa Catarina, objeto deste Termo de Compromisso, consiste nas seguintes etapas principais:

- I. Elaboração do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pela entidade gestora - IBER com metas progressivas e geográficas conforme termo de referência (Apêndice I);
- II. Cadastro pela entidade gestora – IBER, dos estabelecimentos comerciais e demais locais que servirão como Pontos de Coleta (PCs);
- III. Implantação dos Pontos de Coleta (PCs) para recebimento, armazenamento e coleta das baterias chumbo ácido;
- IV. Descarte, pelos consumidores pessoas físicas, das baterias chumbo ácido pós-consumo em Pontos de Coleta (PCs);
- V. Descarte, pelos consumidores pessoas jurídicas, mediante agendamento de coleta das baterias chumbo ácido pós-consumo por Pontos de Coleta (PCs);
- VI. Recebimento e armazenamento temporário dos produtos baterias chumbo ácido, nos Pontos de Coleta (PCs), conforme Norma ABNT/NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir, até a coleta e o transporte adequado dos produtos pelos operadores logísticos;
- VII. Transporte realizado pelos comerciantes, distribuidores, fabricantes ou importadores dos produtos baterias chumbo ácido, atendendo as normas e leis de segurança aplicáveis aos resíduos perigosos, aos responsáveis pela logística reversa (caso necessário), ou diretamente para as destinadoras, para posterior destinação final ambientalmente adequada; e
- VIII. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido pós-consumo, seus componentes, resíduos, acessórios e embalagens, pelas recicladoras, preferencialmente a reciclagem.

**Parágrafo Primeiro.** Serão considerados Pontos de Coleta os próprios estabelecimentos comerciais de baterias chumbo ácido, de todo o território do Estado de Santa Catarina, que estiverem com certificação anual da IBER.

**Parágrafo Segundo.** O Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido e cadastro dos Pontos de Coleta e destinação do sistema de logística reversa, por município, constará no Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido.

**Parágrafo Terceiro.** As informações sobre os Pontos de Coleta deverão ser colocadas em locais de fácil acesso à população, como no sítio da rede mundial de computadores (internet), no site do IBER, nos distribuidores de baterias chumbo ácido e nos atacadistas de baterias chumbo ácido.

**Parágrafo Quarto.** O fabricante, o importador e o distribuidor efetuarão a coleta periódica das baterias inservíveis junto aos varejistas e consumidores pessoa jurídica, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes.

**Parágrafo Quinto.** O fabricante ou o importador efetuarão a coleta periódica das baterias inservíveis junto às instalações do distribuidor, caso ele armazene baterias inservíveis.

**Parágrafo Sexto.** A coleta periódica citada nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula acontecerá conforme demanda logística dos estabelecimentos cadastrados. Cada empresa, a depender do seu tamanho, porte e frota ou transportadora disponível, definirá a periodicidade das coletas das baterias inservíveis conforme sua operação, podendo a substituição ocorrer no mesmo momento da entrega de baterias novas ou dentro do mês de coleta da bateria inservível, não podendo ultrapassar o limite do coletor.

**Parágrafo Sétimo.** O distribuidor, fabricante e/ou importador atestarão o recebimento da quantidade de baterias inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que serão apresentados à entidade gestora.

**Parágrafo Oitavo.** Os fabricantes poderão assumir a execução, em nome da montadora ou do importador, do sistema de logística reversa das baterias colocadas no mercado, independentemente da marca, sem que isso implique desobrigação, pela empresa montadora e pelos importadores, de aderir e prestar informações ao Sistema de Logística Reversa de baterias de chumbo ácido.

**Parágrafo Nono.** As empresas associadas ao IBER que comprovarem o cumprimento da legislação ambiental e/ou condicionantes da licença ambiental no que tange à Logística Reversa receberão selo reconhecido pelos órgãos competentes. Este selo poderá ser aplicando em seu produto, materiais institucionais e informações que envolvam a imagem e identificação da empresa.

## CLÁUSULA QUARTA — DOS COMPROMISSOS DOS COMPROMITENTES

Os compromitentes SEMAE e IMA assumem os seguintes compromissos:

### **Por meio da SEMAE:**

a) Propor, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das baterias chumbo ácido;

b) Divulgar, sempre que possível, o Sistema de Logística Reversa através dos canais institucionais de comunicação disponíveis, bem como, participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;

c) Comunicar e promover a colaboração do Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP na implementação das obrigações junto a todos os Municípios o teor do presente Termo de Compromisso;

d) Participar na orientação aos Municípios quanto ao funcionamento dos Pontos de Coleta e quanto à responsabilidade do setor pelo recolhimento e destinação das baterias chumbo ácido, junto ao CAP;

e) Recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Apêndice I;

### **Por meio do IMA:**

a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;

b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;

c) Assegurar que a obrigação de comprovação de adesão ao sistema de logística reversa implantado neste Termo de Compromisso conste como condicionante nas licenças ambientais de operação das empresas, participantes da cadeia de baterias chumbo ácido;

d) Assegurar como condicionante ambiental nas licenças ambientais de operação das empresas, participantes da cadeia de baterias chumbo ácido, passíveis de licenciamento ambiental, o encaminhamento anual do Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina (RCPLR/SC);

e) Emitir parecer técnico a respeito do Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina (RCPLR/SC) e encaminhar aos envolvidos;

f) Fiscalizar e impor sanções, se for o caso, no âmbito de suas atribuições, em relação às empresas integrantes da cadeia de baterias chumbo ácido, associadas ou não ao IBER, e passíveis de licenciamento ambiental na área de abrangência do Estado de Santa Catarina.

g) Orientar os Municípios quanto ao funcionamento dos Pontos de Coleta e quanto à responsabilidade do setor pelo recolhimento e destinação das baterias chumbo ácido.

h) Aprovar o Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado de Santa Catarina na forma apresentada pela entidade gestora -IBER respeitando no mínimo o conteúdo do Apêndice I e os requisitos fundamentais do Apêndice V, e emitir parecer;

i) Encaminhar comunicados oficiais aos órgãos e instituições públicas do Estado de Santa Catarina, visando cooperar com a adesão às práticas de licitações sustentáveis e de promoção da Logística Reversa dos resíduos pós-consumo, em conformidade com a Lei Federal 12.349/2010 e Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES**

Os **intervenientes anuentes ABRABAT e FIESC** assumem os seguintes compromissos:

a) Colaborar na divulgação do Plano de Comunicação objeto deste Termo de Compromisso aos seus associados comerciantes, distribuidores e varejistas, fabricantes e recicladores, bem como orientá-los à disponibilização, não onerosa, de espaço para recepção das baterias inservíveis (Pontos de Coleta), visando à operacionalização do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido;

b) Orientar e recomendar aos estabelecimentos que operam com baterias de chumbo ácido a comprovarem seus sistemas e encaminhar seus resíduos às empresas recicladoras regularizadas na PNRS dos materiais abrangidos por este Termo de Compromisso, garantindo a destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

## CLÁUSULA SEXTA — DOS COMPROMISSOS DA PARTE

### COMPROMISSÁRIA IBER

A **compromissária IBER** assume os seguintes compromissos:

I. Apresentar aos compromitentes, SEMAE e IMA, o Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina (RCPOLR/SC) que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme

Apêndice I:

(a) a lista de Municípios contemplados com a identificação dos Pontos de Coleta e do número de Pontos de Coleta por Município, bem como dos estabelecimentos onde estes serão instalados;

(b) as metas físicas com indicadores de recolhimento e abrangência dos pontos de coleta de baterias chumbo ácido pós-consumo detalhados por ano de vigência deste termo;

(c) o Plano de Comunicação com metas detalhadas por ano de vigência deste termo;

(d) o Cronograma de Execução das ações previstas nas alíneas anteriores;

II. Receber, compilar e analisar as informações recebidas pelos associados referentes à comercialização de baterias novas, ao recolhimento e à destinação final de baterias inservíveis, conforme as metas previstas neste Termo de Compromisso (Apêndice IV);

III. Atuar em prol da adesão de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes varejistas e recicladores ao Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido;

IV. Implementar e executar o Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido de acordo com a Cláusula Terceira;

V. Divulgar o Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

VI. Apresentar ao IMA, anualmente, até 31 de julho dos anos consequentes, Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina (RCPLR/SC) contendo os dados operacionais e resultados do Sistema de Logística Reversa de baterias de chumbo ácido do ano anterior, cobrindo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, conforme Apêndice II;

VII. Cadastrar os operadores logísticos ao Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação;

VIII. Auditar e acompanhar as ações da cadeia de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;

IX. Atualizar em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), temas exclusivos do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido;

X. Disponibilizar aos participantes deste Termo de Compromisso, relação de todas as empresas participantes da cadeia de baterias chumbo ácido, destacando nesta relação, as empresas regulares, aquelas com indícios de irregularidades, as empresas que não atingirem as metas quantitativas, assim como as que informaram não ter interesse em aderir ao Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido do IBER, bem como os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido;

XI. Informar ao IMA quanto à adesão ou à saída das empresas ao Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, o que se dará com o envio de um ofício, contendo a planilha atualizada com as relações das empresas;

XII. Coordenar os trabalhos do Grupo de Acompanhamento de Performance – GAP, especificado na cláusula nona deste Termo de Compromisso;

XIII. Desenvolver e atribuir o Certificado de Logística Reversa de baterias chumbo ácido (CLR), alinhado com os critérios para atendimento da PNRS localmente, que terá validade de 01 (um) ano e deve estar vinculado ao cumprimento das metas individuais das empresas associadas;

XIV. Desenvolver e disponibilizar o Selo de Logística Reversa (SLR), com prazo de validade de 01 (um) ano, o qual será concedido às empresas associadas ao IBER, a partir da aprovação oficial do Relatório Comprobatório de Logística Reversa de baterias chumbo ácido apresentado aos órgãos ambientais estaduais;

XV. Apresentar para validação da SEMAE e do IMA qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros;

XVI. Contribuir nas ações do Programa Penso, logo Destino (PLD) para conscientização dos atores inseridos na cadeia de baterias chumbo ácido, com relação ao Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina (RCPOLR/SC).

## CLÁUSULA SÉTIMA— DAS METAS

A implantação e operacionalização do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido objeto deste Termo de Compromisso deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e metas, sempre considerando, como início do prazo, a aprovação formal (por escrito) pela SEMAE, IMA, do Plano de Operacionalização da Logística Reversa em Santa Catarina, abaixo descrito:

### I METAS FÍSICAS DO SISTEMA

#### a) Metas de Recolhimento

As quantidades em peso de baterias inservíveis que serão recolhidas e destinadas em relação às quantidades em peso de baterias colocadas no mercado de reposição pelas empresas associadas, no Estado de Santa Catarina atenderão às seguintes metas percentuais:

- 2023 – 91%
- 2024 – 93%
- 2025 – 96%
- 2026 – 98%
- 2027 – 100%

Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em massa (em quilogramas) das baterias comercializadas em confronto com a quantidade em massa (em quilogramas) das baterias inservíveis coletadas abrangerá o mercado de reposição, no Estado de Santa Catarina.

Para efeito de atendimento ao Sistema de Logística Reversa, todas as informações sobre baterias importadas ou comercializadas deverão ser fornecidas ao IBER por parte das empresas associadas, dentro de suas atribuições, para controle da quantidade em massa (quilogramas) do total de baterias colocadas no mercado e para repactuação de futura das metas.

### II METAS GEOGRÁFICAS PARA EXPANSÃO DO SISTEMA

Para definição das metas geográficas, deverão ser observadas as seguintes definições:

a) **índice de implantação (%)**: Uma fração da quantidade total de massa (em quilogramas) das baterias de chumbo ácido colocadas no mercado de reposição pelas empresas dentro de um sistema ambientalmente adequado e reconhecido pelos órgãos competentes;

b) **Índice de municípios atendidos (%)**: Quantidade total de Municípios com ponto de coleta cadastrado no sistema regular sobre a quantidade de municípios com comercialização de baterias novas;

c) **Índice de adesão de pontos de coleta (%)**: Quantidade de empresas da cadeia cadastradas no sistema regular sobre a quantidade de municípios com comercialização de baterias novas.

**Parágrafo Primeiro.** O Sistema de Logística Reversa deverá contabilizar as metas de forma individualizada, por CNPJ, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas.

**Parágrafo Segundo.** As metas estabelecidas no Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido (Apêndice IV) serão submetidas à revisão periódica anual, com base nos dados:

(a) da avaliação do cumprimento dos cronogramas de estruturação do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido e das obrigações atribuídas às empresas e ao IBER;

(b) dos resultados no Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina (RCPLR/SC);

(c) de viabilidade técnica, econômica, legal ou logística.

## **CLÁUSULA OITAVA — DO PLANO DE COMUNICAÇÃO**

O Plano de Comunicação, a ser elaborado e executado pelo IBER, compreende as ações de comunicação e de educação ambiental e tem por objetivo divulgar a implantação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, com divulgação regular e constante do Sistema para garantir acesso às informações quanto à localização dos Pontos de Coleta, quanto aos cuidados devidos ao tipo de resíduo (perigoso), quanto à existência de um Plano de Operacionalização da Logística Reversa, dentre outras informações relevantes.

**Parágrafo Primeiro.** O conteúdo mínimo a ser divulgado por meio do Plano de Comunicação, previsto na alínea "c" do inciso I da Cláusula Sexta, deverá abranger:

I. A obrigatoriedade da destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido inservíveis, reforçando que não devem ser dispostas junto aos resíduos sólidos urbanos;

II. Informações sobre os tipos de baterias chumbo ácido e embalagens que serão recolhidas nos Pontos de Coleta;

III. Informações sobre a localização dos Pontos de Coleta, contemplando a relação de municípios onde o sistema foi implementado e a listagem dos Pontos de Coleta;

IV. Os cuidados necessários na devolução e manuseio das baterias chumbo ácido inservíveis;

V. O Cronograma de Execução do Plano de Operacionalização do Sistema de Logística Reversa objeto deste Termo de Compromisso, bem como as ações implementadas e seus resultados;

VI. Os aspectos gerais de educação ambiental; e

VII. As formas pelas quais e os meios utilizados para que seja comunicado à população as informações relevantes acima arroladas.

**Parágrafo Segundo.** As ações que integram o Plano de Comunicação serão divulgadas através de veículos de comunicação, podendo o IBER fazer uso de meios como:

I. Mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de sítio específico;

II. Podcasts, revistas digitais, jornais e blogs;

III. Impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);

IV. Palestras, lives, webinars, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.

**Parágrafo Terceiro.** Incumbe ao IBER apresentar às demais partes deste Termo de Compromisso anualmente uma análise dos resultados alcançados junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

**Parágrafo Quarto.** O Plano de Comunicação terá o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, objeto do presente Termo de Compromisso, bem como deverá apresentar linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação.

**Parágrafo Quinto.** Além do conteúdo mínimo descrito anteriormente, a cadeia de baterias chumbo ácido deverá implementar as ações descritas no Apêndice III deste documento.

## CLÁUSULA NONA — DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema de Logística Reversa depende do acompanhamento de sua implementação e execução. São condições de acompanhamento e controle da implantação:

I. Os representantes da cadeia e o IBER, no prazo máximo de seis meses contados da vigência deste Termo de Compromisso, devem implementar um Grupo de Acompanhamento de Performance – GAP, cujas atribuições, entre outras a serem definidas pelo referido grupo, devem incluir a avaliação das medidas de desempenho do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido implantado, a identificação de problemas, bem como as respectivas soluções aplicáveis.

II. A criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP, a cargo do IBER, constituído por um representante de cada entidade que celebra o termo de compromisso e do GAP, que se reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre para avaliação e monitoramento da efetividade do processo, cujas atribuições, entre outras a serem definidas pelo referido grupo, devem incluir a avaliação das medidas de desempenho do sistema implantado, a identificação de problemas, bem como as respectivas soluções aplicáveis.

III. O IBER deverá elaborar relatório comprobatório anual, conforme Apêndice II, contendo dados, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o seu acompanhamento, devendo atender ao conteúdo mínimo a ser contemplado no Apêndice II.

IV. Sem prejuízo da elaboração do relatório supracitado, as empresas da cadeia e o IBER manterão atualizadas e disponíveis ao consumidor e à sociedade civil informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade, exceto as informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

V. As informações referentes à implantação, operação e comprovação do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido constituirão banco de dados digital a ser criado pelo IBER, exclusivo para os associados e órgãos ambientais, gerido por nota fiscal e cujos dados coletivos devem ser disponibilizados ao público na rede mundial de computadores pela entidade gestora- IBER, exceto as informações protegidas pela Lei geral de proteção de dados – LGPD.

VI. As informações apresentadas no Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina (RCPLR/SC) deverão ser submetidas a auditoria por auditores independentes ao Sistema de Logística Reversa, custeada pelo IBER e este constarem nos anexos.

VII. Deverão constar nos anexos do Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado de Santa Catarina (RCPLR/SC) a auditoria, custeada pelo IBER, a ser realizada por auditores independentes.

VIII. No âmbito das avaliações referidas neste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

IX. Alguns associados deverão ser selecionados para realização de auditoria de validação dos dados e documentos submetidos na Plataforma Eletrônica do IBER, uma vez ao ano.

X. O modelo de trabalho proposto se encontra no Apêndice V.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRÉVIO CHAMAMENTO PÚBLICO**

No presente Termo de Compromisso não haverá transferência de recursos financeiros, nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial, motivo pelo qual foi desnecessário prévio chamamento público, conforme estabelecido no Art. 29, da Lei 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da publicação do extrato do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE), a ser promovida pelo IMA e vigorará pelo prazo de 5 anos.

**Parágrafo único.** Os seus termos e condições poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as Partes e, qualquer alteração, somente será válida se efetuada por Termo Aditivo assinado pelas partes signatárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECOLHIMENTO DOS PASSIVOS**

Como iniciativa pontual, e sem revogar o disposto no objeto do presente Termo, nas situações em que uma empresa adira ao Sistema de logística reversa de baterias de chumbo ácido coletivo ou individual, posteriormente à publicação das normas legais mas não atendeu às obrigações desde a origem das exigências, deverão fazer a comprovação de seus sistemas retroativos junto ao IBER. O IBER ou responsável pelo sistema poderá assumir a realização da logística reversa das baterias chumbo ácido e suas embalagens pós- consumo em responsabilidade e quantidade equivalente ao passivo da empresa aderente referente aos períodos anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO TRATAMENTO NÃO DISCRIMINATÓRIO**

Para fins do disposto neste Termo de Compromisso, o tratamento não discriminatório pressupõe que as relações entre os atores da cadeia de bateria chumbo ácido observem e cumpram as disposições de que trata este Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DAS PENALIDADES**

O não cumprimento deste Termo de Compromisso, referente às obrigações no sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido, submeterá o administrado à aplicação das penalidades legais, às quais está sujeito, de modo especial àquelas previstas na Lei Federal 12.305/2010, que institui a PNRS, na Lei Federal 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, na Lei Federal 9.605/1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais, bem como nos respectivos regulamentos, em especial o Decreto Federal 10.936/2022 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital - Florianópolis para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso.

E, por estarem acordadas quanto às Cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Termo de Compromisso em formato digital, com uma só via, de igual teor e forma na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

RICARDO ZANATTA GUIDI  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e da Economia Verde

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES  
Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina

ANDRÉA PADILHA DE MENEZES LYRA;  
Presidente da Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais,-ABRABAT,

AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER  
Diretora Executiva do Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER

MARIO CEZAR DE AGUIAR  
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF nº

Nome: CPF nº:

## APÊNDICES

- **APÊNDICE I** – TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR).
- **APÊNDICE II** – TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO PÓS-CONSUMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA: (RCPLR/SC).
- **APÊNDICE III** – TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
- **APÊNDICE IV** – QUADRO DE METAS ANUAIS E PROGRESSIVAS.
- **APÊNDICE V** – REQUISITOS FUNDAMENTAIS

## APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR)

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido (PLR) que deverá ser entregue e conterá o planejamento da execução da logística reversa no Estado de Santa Catarina.

### **1. Identificação do setor**

### **2. Identificação da representatividade do sistema de logística reversa de Baterias chumbo ácido:**

- a. Representatividade coletiva (CPNJ e razão social) – forma preferencial;
- b. Representatividade individual (CPNJ e razão social);

Representatividade coletiva: entidades gestoras, associações, institutos, sindicatos, empresas e outros, que realizem a gestão do sistema de logística reversa, representando fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes.

Representatividade individual: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante e outros, que realize a gestão do sistema de logística reversa de forma individual.

### **3. Identificação dos instrumentos que viabilizam o sistema de logística reversa do de Baterias chumbo ácido:**

- a. Legislação específica;
- b. Acordo Setorial (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes);
- c. Termo de Compromisso (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes).

Observação: em caso de mais de um compromissário e/ou compromitente e/ou interveniente ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

### **4. Identificação das empresas signatárias e das empresas que atuam no mercado ao sistema de logística reversa de Baterias chumbo ácido:**

- a. Empresas signatárias (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço);
- b. Empresas cadastradas na entidade (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço).

Empresa signatária: entidade que representa fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes junto aos sistemas de logística reversa e que assina o Termo de Compromisso ou Acordo Setorial.

Empresa cadastradas na entidade: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao sistema de logística reversa estabelecido no Termo de Compromisso, Acordo Setorial ou outro instrumento regulatório.

Observação: em caso de mais de um signatário e/ou cadastrado ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

## APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR)

### **5. Identificação dos operadores logísticos do sistema de logística reversa do de Baterias chumbo ácido:**

- a. Operador logístico (CNPJ, razão social, nome fantasia, nº da licença ambiental, data de validade da licença ambiental, endereço e atribuições do operador logístico).

Operador logístico: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de resíduos, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Observação: em caso de mais de um operador logístico ao sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

### **6. Descrição do(s) produto(s) objeto(s) do sistema de logística reversa de Baterias chumbo ácido:**

- a. Produto (nome do produto e quantidade total comercializada no território estadual pelas empresas).

Observação: em caso de mais de um produto objeto do sistema de logística reversa, TODOS devem ser declarados.

### **7. Descrição do Plano de Comunicação:**

O Plano de Comunicação deverá conter medidas de divulgação do sistema de logística reversa, contendo minimamente as seguintes informações:

- a. Identificação do público-alvo, incluindo todos os participantes de cada etapa de gestão dos resíduos sólidos;
- b. Ações selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- c. Sistema de atendimento de fácil acesso para o público via telefone, e-mail, site e/ou mídia que permita a sociedade civil ter conhecimento do sistema de logística reversa do setor e colaborar com o aperfeiçoamento e monitoramento do mesmo;
- d. Vinculação de informações sobre o sistema de logística reversa de forma e em mídia digital, nos meios de comunicação a serem definidos pelo interessado. Caso a empresa não possua veiculação de modalidade digital, deverá repassar as informações para inserção no site da SEMAE/IMA;
- e. O programa de educação ambiental deverá propor palestras, workshops entre outras ações a serem definidas pelo interessado, para todos os envolvidos direta ou indiretamente com o sistema de logística reversa.

A execução do Plano de Comunicação poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação, sem prejuízo de outros:

- a) Mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de sítio específico;
- b) Televisão, rádio e jornais;
- c) Revistas e revistas digitais, jornais e blogs;
- d) Busdoor (adesivos nos vidros de ônibus);
- e) Impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);
- f) Palestras, lives, webinars, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.

## APÊNDICE I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR)

### **8. Descrição dos pontos de coleta e das unidades de tratamento e destinação do sistema de logística reversa de Baterias chumbo ácido:**

- a. Ponto de coleta (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço);
- b. Unidades de tratamento e destinação (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço).

Unidades de recebimento: estabelecimentos que recebem resíduos para armazenamento temporário.

Unidades de tratamento e destinação: estabelecimentos de processamento final dos resíduos para reintrodução no processo produtivo ou outra destinação ambientalmente adequada.

Observação: em caso de mais de uma unidade de recebimento e/ou unidade de tratamento e destinação objeto do sistema de logística reversa, TODAS devem ser declaradas.

### **9. Descrição das metas geográficas:**

As metas geográficas referem-se à expansão, abrangência territorial e número de cidades contempladas pelo sistema de logística reversa no Estado do Santa Catarina

### **10. Descrição das metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequadas:**

As metas de recolhimento devem ser quantitativas e considerar a porcentagem de coleta e destinação ambientalmente adequada em função da quantidade total comercializada ou em função da quantidade que é integralmente disposta nos pontos de coleta no Estado de Santa Catarina ao passar dos anos conforme validade do termo de compromisso

### **11. Descrição das ações de suporte (quando couber):**

As ações de suportes referem-se às atividades adicionais a serem realizadas de forma a contribuir com o atendimento das metas geográficas, de recolhimento e estruturantes no Estado de Santa Catarina.

## APÊNDICE II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA de BATERIAS CHUMBO ÁCIDO (RCPLR)

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de Baterias chumbo ácido (RCPLR), que deverá ser apresentado e deverá conter as comprovações referentes à execução da logística reversa no Estado de Santa Catarina

1. Descrição das ações realizadas referentes às metas geográficas, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Operacionalização da Logística Reversa de Baterias chumbo ácido (PLR).
2. Descrição das ações realizadas referentes à implantação das unidades de recebimento, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Operacionalização da Logística Reversa de Baterias chumbo ácido (PLR).
3. Descrição das ações realizadas referentes às metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequada, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Operacionalização da Logística Reversa de Baterias chumbo ácido (PLR).
4. Descrição das ações realizadas referentes ao Plano de Comunicação, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Operacionalização da Logística Reversa de Baterias chumbo ácido (PLR).
5. Descrição das ações realizadas referentes às ações de suporte, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Operacionalização da Logística Reversa de Baterias chumbo ácido (PLR).

Observação I: o Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de Baterias chumbo ácido (RCPLR) deve conter uma análise dos resultados alcançados com as ações junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

Observação III: para fins de comprovação de tratamento e destinação final adequados, serão exigidos os demonstrativos/certificados da quantidade e tipologia de resíduos encaminhados pela entidade, no contexto do Relatório Comprobatório do Plano de Operacionalização da Logística Reversa de Baterias chumbo ácido (RCPLR),

## APÊNDICE III - TERMO DE REFERÊNCIA PARA O PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

### ESTRUTURA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O plano de comunicação será elaborado, estruturado e executado em conjunto com a Entidade Gestora do sistema de logística reversa e contemplará minimamente os seguintes objetivos:

- Garantir a implantação e expansão do sistema de logística reversa de Baterias chumbo ácido ambientalmente correto;
- Estabelecer e revisar metas e ações junto aos signatários para a implantação e regularização do sistema em toda a cadeia;
- Incentivar a consciência crítica das questões socioambientais relacionadas à geração dos resíduos objeto deste Termo de Compromisso de Logística Reversa de Baterias chumbo ácido;
- Informar e contextualizar os possíveis impactos ambientais derivados do processo de produção, consumo e pós-consumo dos produtos objeto deste Termo de Compromisso de Logística Reversa de Baterias chumbo ácido;;
- Comunicar, de forma clara e objetiva, as informações referentes ao sistema de logística reversa de Baterias chumbo ácido, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;
- O plano de comunicação social para a logística reversa de Baterias chumbo ácido deverá contemplar:
  - Identificação dos públicos-alvo, contemplando os diferentes atores envolvidos neste Termo de Compromisso de Logística Reversa de Baterias chumbo ácido;, de acordo com o âmbito de representação de cada entidade;
  - Deverá ser apresentado um cronograma de trabalho, priorizando investimentos e ações nos municípios e empresas que realizarem maior movimentação, conforme metodologia desenvolvida e aprovada junto aos órgãos ambientais. A metodologia da priorização de municípios deverá considerar o volume de geração do resíduo no território. Para a priorização das empresas, deverá ser utilizado o método da Curva ABC para classificar a cadeia de cada associado de acordo com sua participação no volume movimentado pela empresa, classificando as empresas em tipo A (representa 80% da movimentação) tipo B (representa 15% da movimentação) e tipo C (representa 5% da movimentação);
- A definição de metas, considerando o mapeamento das empresas da cadeia e dos pontos de coleta, para realizar seu cadastro e certificação de seus processos de logística reversa de baterias chumbo ácido. Essa definição de metas deve considerar prazos de adesão das cadeias apresentadas no contexto de cada empresa individualmente, além de um conjunto de ações

necessárias para garantir a implantação e expansão do sistema de logística reversa de Baterias chumbo ácido ambientalmente correto e alinhado às obrigações vigentes e órgãos envolvidos. Além do mapeamento interno, feito com base nos dados de controle das empresas associadas, a entidade deverá buscar novas empresas atuantes na cadeia e que não tenham atendido ao sistema vigente;

- A meta de adesão da rede dos associados IBER será requisito obrigatório para a Certificação. Para as empresas obterem a certificação será necessário o envio de dados de logística reversa, atingimento dos índices deste Termo de Compromisso de Logística Reversa de Baterias chumbo ácido; e percentual de adesão de suas cadeias, priorizando aquelas que movimentam os maiores volumes e que se encontrem nos municípios alvo do plano de logística reversa de baterias chumbo ácido.
- O engajamento das empresas associadas em sua execução, por meio de planos individuais que sustentam o plano coletivo, garantindo o correto desdobramento da comunicação. Após o desenvolvimento do plano de logística reversa de Baterias de chumbo ácido, onde são estabelecidas as prioridades e objetivos, o plano de comunicação social deverá realizar um acompanhamento individual das empresas associadas por meio de um plano específico que envolva seus representantes comerciais e equipes de meio- ambiente e de logística reversa de Baterias chumbo ácido. Essas equipes deverão estar devidamente treinadas para tirar as dúvidas e identificar as necessidades das empresas que não comprovam o atendimento à logística reversa do setor.
- A entidade deverá investir e desenvolver uma estrutura de plano de comunicação em massa, usando canais como marketing digital, eventos, entre outros, além de estar disponível para auxiliar na comunicação individual das empresas junto às suas cadeias.
- Criação de sistema de atendimento de fácil acesso para o público, via telefone, e-mail, ou mídia equivalente, que permita aos envolvidos informar sobre possíveis problemas e deficiências na gestão do referido Sistema e, inclusive, colaborarem com o aperfeiçoamento e monitoramento do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido.
- A inclusão de outras plataformas e ações na estratégia digital deve ser encorajada, sempre que possível, a partir da adoção de aplicativos mobile e inserção de informações em plataformas de serviços, conforme o perfil de acesso dos públicos.
- O plano de operacionalização da logística reversa de baterias chumbo ácido e seus resultados deverão ser acompanhados trimestralmente através de reuniões técnicas com o comitê de acompanhamento definido pelos signatários.

## APÊNDICE IV - QUADRO DE METAS ANUAIS E PROGRESSIVAS

### 1- METAS DE RECOLHIMENTO

Fórmula 1 - Recolhimento: Total de baterias inseríveis coletadas no mercado (Ton)/ Total de baterias novas comercializadas no mercado de reposição (Ton)

Fórmula 2 - Destinação: Total de baterias inseríveis destinadas para reciclagem (Ton)/ Total de baterias inseríveis coletadas no mercado de reposição (Ton)

\*Ambas as fórmulas devem ser aplicadas para análise da coleta e destinação de cada um dos elos da cadeia.

META DE RECOLHIMENTO (%)	META DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO (%)	META DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO (%)	META DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO (%)	META DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO (%)	META DE RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO (%)
2022	2023	2024	2025	2026	2027
90%	91%	93%	96%	98%	100%

### 2- METAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL

Fórmula: Total de baterias novas comercializadas no mercado de reposição por empresas regulares (ton) / Total de baterias novas comercializadas no mercado de reposição total (ton).

META PARTICIPAÇÃO EMPRESAS REGULARES	META PARTICIPAÇÃO EMPRESAS REGULARES	META PARTICIPAÇÃO EMPRESAS REGULARES	META PARTICIPAÇÃO EMPRESAS REGULARES	META PARTICIPAÇÃO EMPRESAS REGULARES
2023	2024	2025	2026	2027
95%	97%	98%	99%	100%

### 3- METAS DE CADASTRO DE PONTOS DE COLETA

Fórmula: Quantidade total de empresas aderentes ao termo de compromisso e que participam do sistema vigente aprovado pelos órgãos competentes/ Total de municípios do estado.

META PONTOS DE COLETA	META PONTOS DE COLETA	META PONTOS DE COLETA	META PONTOS DE COLETA	META PONTOS DE COLETA
2023	2024	2025	2026	2027
32%	49%	66%	83%	100%

## APÊNDICE IV - QUADRO DE METAS ANUAIS E PROGRESSIVAS

### 4- METAS DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS

Fórmula: Quantidade total de Municípios com pelo menos um ponto de coleta cadastrado/ municípios com a comercialização de baterias novas.

MUNICÍPIOS ATENDIDOS	META MUNICÍPIOS ATENDIDOS	META MUNICÍPIOS ATENDIDOS	META MUNICÍPIOS ATENDIDOS	META MUNICÍPIOS ATENDIDOS	META MUNICÍPIOS ATENDIDOS
2022	2023	2024	2025	2026	2027
14%	20%	40%	60%	80%	100%

APÊNDICE V – REQUISITOS FUNDAMENTAIS



RELAÇÃO DE 16 CRITÉRIOS E FUNDAMENTO LEGAL PARA SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DO SETOR DE BATERIAS CHUMBO-ÁCIDO

Penalidades no descumprimento de qualquer um dos itens abaixo (1-16)

Decreto nº 6.514/2008:

“Art. 61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 62. Incorre nas mesmas multas do art. 61 quem:

XII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implementado nos termos do disposto na Lei nº 12.305, de 2010, em conformidade com as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema;”

#	O sistema de logística reversa de baterias conforme a regulamentação vigente deve apresentar:	Documentos firmados pelo setor	Legislações
1	Total de baterias novas inseridas no mercado de reposição no estado	Termo de compromisso  Acordo Setorial	Decreto nº 10.936/2022: Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União. § 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes: I - à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa; II - aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; e III - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes. Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.
2	Total de baterias inservíveis coletadas no mercado de reposição no estado	Termo de compromisso  Acordo Setorial	Idem ao item 1.
3	Percentual de recolhimento das baterias colocadas no mercado de reposição	Termo de compromisso  Acordo Setorial	Idem ao item 1.
4	Informar quais municípios são oriundas as baterias	Termo de compromisso	Os termos de compromisso e Acordo Setorial preveem metas de expansão geográfica. Decreto nº 10.936/2022: Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.

	recolhidas	Acordo Setorial	<p>§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes:</p> <p>I - à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa; (...)</p> <p>III - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.</p> <p>Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.</p>
5	Informar em quais municípios a empresa comercializou baterias	Termo de compromisso	Idem ao item 4.
		Acordo Setorial	
6	Relação de pontos de coleta atuando em seu sistema de logística reversa de baterias chumbo-ácido	Termo de compromisso	<p>Os termos de compromisso e Acordo Setorial preveem a obrigação de apresentar a relação dos pontos de coleta.</p> <p>A) Mesmas obrigações entre sistema individual e coletivo Decreto nº 10.936/2022: Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.</p>
		Acordo Setorial	<p>§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes:</p> <p>I - à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa; (...)</p> <p>III - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.</p> <p>Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.</p>
7	Para qual empresa as baterias inservíveis são destinadas?	Termo de compromisso	<p>Decreto nº 10.936/2022: Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.</p>
		Acordo Setorial	<p>§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes:</p> <p>I - à operacionalização, aos prazos, às metas, aos controles e aos registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa; (...)</p> <p>III - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes.</p> <p>Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.</p>

8	Apresentar o plano e as ações realizadas no âmbito do plano de comunicação social	Termo de compromisso	Decreto nº 10.936/2022: Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.
		Acordo Setorial	§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes: (...) IX. - aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; e X. - às penalidades e às obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes. Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.
9	Apresentar ações realizadas no âmbito do Plano de Logística reversa e qual a estratégia de crescimento para os próximos anos	Termo de compromisso	Idem ao item 7
10	Apresentar relatório anual consolidado, contendo resultados qualitativos e quantitativos do sistema no ano apresentado	Termo de compromisso	Idem ao item 7
		Acordo Setorial	
11	Apresentar Laudo de Auditoria do relatório de logística reversa do ano apresentado	Termo de compromisso	Decreto nº 10.936/2022: Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.
		Acordo Setorial	§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes: (...) II - aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; (...) Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.
12	Informar quais são os operadores do sistema de logística reversa utilizado pela empresa	Termo de compromisso	Idem ao item 1.
		Acordo Setorial	

13	Informar se o sistema de logística reversa de baterias chumbo-ácido, adotado pela empresa, está integrado ao SINIR (Decreto nº 10.936/2022, artigo 15)	-	<p>Decreto nº 10.936/2022: Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.</p> <p>§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes: (...)</p> <p>II - aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; (...)</p> <p>Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.</p>
14	Informar se a empresa utiliza o manifesto de transporte de resíduos (MTR), na forma prevista no Decreto nº 10.936/2022 e na Portaria MMA nº 280/2020	-	<p>Decreto nº 10.936/2022: Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.</p> <p>§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes: (...)</p> <p>II - aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; (...)</p> <p>Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.</p>
15	Informar qual a solução de conformidade, rastreabilidade e certificação adotada pela empresa para atendimento das obrigações do sistema de logística reversa	-	<p>Decreto nº 10.936/2022: Art. 28. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos, de seus resíduos e de suas embalagens aos quais se refere o caput do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de outros produtos, de seus resíduos ou de suas embalagens que sejam objeto de logística reversa na forma prevista no § 1º do referido artigo, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial ou ao termo de compromisso firmado com a União.</p> <p>§ 1º As obrigações a que se refere o caput incluem os dispositivos referentes: (...)</p> <p>II - aos planos de comunicação, às avaliações e ao monitoramento dos sistemas de logística reversa; (...)</p> <p>Art. 29. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas em acordo setorial ou em termo de compromisso de que trata o art. 18, inclusive daquelas decorrentes do disposto no art. 28, serão aplicadas aos signatários, aos aderentes e aos não signatários as penalidades previstas na legislação ambiental.</p>
16	Possui GAP?	-	Artigo 18, § 1º, VI do Decreto nº 10.936/2022.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0WJ8V40P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANDRE LUIZ DE CARVALHO CORDEIRO** (CPF: 028.XXX.649-XX) em 29/09/2023 às 14:50:55  
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 29/08/2023 - 10:45:47 e válido até 28/08/2026 - 10:45:47.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER** (CPF: 288.XXX.188-XX) em 02/10/2023 às 14:10:58  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 16/05/2023 - 14:46:46 e válido até 15/05/2024 - 14:46:46.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ZAGUINI FRANCISCO** (CPF: 058.XXX.059-XX) em 19/10/2023 às 14:32:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2023 - 15:13:00 e válido até 23/02/2123 - 15:13:00.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 20/10/2023 às 15:30:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDREA PADILHA DE MENEZES LYRA** (CPF: 002.XXX.474-XX) em 23/10/2023 às 14:56:36  
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 17/06/2021 - 12:49:00 e válido até 17/06/2024 - 12:49:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **RICARDO ZANATTA GUIDI** em 25/10/2023 às 17:37:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/08/2023 - 17:54:36 e válido até 01/08/2123 - 17:54:36.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARIO CEZAR DE AGUIAR** (CPF: 247.XXX.459-XX) em 06/11/2023 às 09:18:59  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 30/09/2021 - 09:08:59 e válido até 30/09/2024 - 09:08:59.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDI0NTMyXzI0NjI0XzlwMjNfMFMFdKOFY0MFA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00024532/2023** e o código **0WJ8V40P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.